



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/2020**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede à Rua de Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari - BA, CEP 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **P. S DE JESUS SERVIÇOS – LINK TECH SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.099.826/0001-80, com sede à Rua Francisco Drumond, 41, Centro, Camaçari – BA, CEP 42.800-063, através de sua representante legal, Sr. Patrick Santos de Jesus, CPF 862.161.255-08, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 278/2020, sob a Dispensa de Licitação nº 014/2020, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Dispensa, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 014/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de monitoramento para o prédio da Câmara Municipal de Camaçari**, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, parte integrante dos autos que ratificam esta contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento único, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações.

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Receber os produtos e serviços descritos e especificados na Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável.
- 3.1.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas.

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. efetuar a entrega do objeto contratual em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

- detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;
- 3.2.2. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
  - 3.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias;
  - 3.2.5. o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - 3.2.6. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 3.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 3.2.8. não transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
  - 3.2.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.483,80 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONVERSOR ESTATICO VIDEO BALUN 16CN VBP	2	R\$ 1.423,00	R\$ 2.846,00
2	DISCO RIGIDO SATA2 3 57200RPM64MB 2000GB	2	R\$ 687,00	R\$ 1.374,00
3	CONETOR RJ - 45 CABO CAT5/6 PCT C/100	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00
4	CABO LAN TARJADO 305M CINZA CX	12	R\$ 602,30	R\$7.227,60
5	NOBREAK XNB 1440VA-127V	1	R\$ 680,00	R\$680,00
6	CAIXA QUADRADA PARA CFTV CX 4903	32	R\$ 23,10	R\$ 739,20
7	MÃO-DE-OBRA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIABILIZAÇÃO DO OBJETO	-	-	R\$ 3.540,00

4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto contratado.

4.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, no prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada a entrega, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS**

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari

Atividade – 01.032.0001.2003 - Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Atividade – 01.031.0001.2004 - Ação Legislativa

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia – CEP 42800-907  
CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6135/6136



**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no artigo 87 da Lei 8666/93.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

7.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes hipóteses:

**I** - inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II** - superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

7.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Camaçari.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

8.4. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

9.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA**, que será analisado pela **CONTRATANTE**.

9.3. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

9.4. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA**

10.1. O contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de Camaçari, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

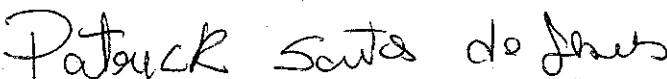
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 12 de novembro 2020.

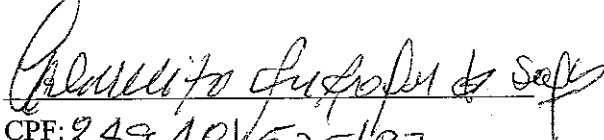
CONTRATANTE:

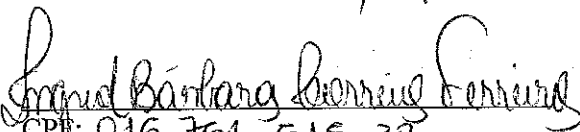
  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA  
MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO  
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:

  
P. S DE JESUS SERVIÇOS - LINK TECH SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
CNPJ 25.099.826/0001-80

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 249.481.525/87

  
CPF: 016.761.615-38